

## ADOÇÃO

**Apelação.** Infância e Juventude. **Exclusão do cadastro de pretendentes à adoção.** Avaliações psicológica e social desfavoráveis à manutenção no cadastro. Estágio de convivência com adolescente interrompido. Ausência de condições emocionais e preparo psicológico suficientes. Incompatibilidade dos pretendentes com a medida. Decisão mantida. **Recurso desprovido.**

Apelação nº 0049632-07.2008.8.26.0554. Rel. Campos Mello. J. 25.06.2018.

**Destituição de poder familiar e pedido de adoção. Apelação da genitora contra a sentença de procedência dos pedidos.** Decisão correta e que deve ser mantida. **Genitora que tinha vida desregrada em razão do vício em drogas, e também agredia as crianças, deixando-as em abandono. Requerida que, em um primeiro momento,**

## ADOÇÃO

concordou que o autor exercesse a guarda sobre os menores. Autor que toma todos os cuidados necessários para bem cuidar das crianças. Laudo psicossocial que reconheceu que os menores estão em ambiente favorável, em razão da verificação do sentimento de pertencimento familiar existente para com o adotante. Destituição que era de rigor. Passado longo lapso temporal desde o acolhimento pelo autor, estando os menores bem adaptados à família, com o amparo afetivo e material de que necessitam. Filiação socioafetiva verificada. Princípio da prioridade absoluta do melhor interesse ao menor. Possibilidade de adoção. Correta decisão de procedência dos pedidos. **Recurso desprovido.**

Apelação nº 0007902-38.2013.8.26.0005. Rel. Ana Lucia Romanhole Martucci. J. 16.07.2018.

## ADOÇÃO

Apelação - Ação de destituição do poder familiar c.c. adoção - Alegação de inoccorrência de causa legal autorizadora da destituição do poder familiar - Art. 1.638 do Código Civil - Genitores biológicos que deixaram suas filhas aos cuidados dos pretensos adotantes mediante regular termo de guarda - Situação que

perdura há mais de dez anos - Pretensa adoção das adolescentes pela guardiã - Possibilidade - Concordância da genitora biológica com o pedido de adoção pela apelada Pretensão do genitor de manter a guarda da filha em favor da apelada, mas sem que isso lhe implique a perda do poder familiar - Genitor que, embora não concorde com o pedido, ficou-se inerte ao longo dos anos quanto aos seus deveres decorrentes do poder familiar - Genitor que, ouvido em juízo, não logrou êxito em demonstrar a reversibilidade da situação de abandono constatada - Adotadas que desejaram a concretização da adoção pleiteada em favor da guardiã - Estudos psicológicos que demonstram a consolidação do núcleo familiar e os benefícios concretos da adoção requerida - Adoção que atende aos superiores interesses das adolescentes, que expressaram o repúdio ao genitor em razão do abandono afetivo, bem como o afeto à adotante e à família estabelecida - **Adoção legítima, nos termos do artigo 50, § 13, inciso III da Lei nº 8.069/90 - Apelação não provida.**

Apelação nº 0025124-  
46.2014.8.26.0114. Rel. Renato  
Genzani Filho. J. 16.07.2018.

Apelação. Ação de reconhecimento de paternidade cumulada com guarda. Genitora falecida. Prova pericial que afastou a existência do vínculo biológico. Paternidade socioafetiva constatada. Adolescente que reconhece no requerente a figura paterna. Prova coligida apontando que o deferimento da medida melhor atende aos interesses do adolescente. Lei nº 8.560/92 e Provimento CG nº 36/2014. Direito a uma estrutura familiar que lhe proporcione meios imprescindíveis a um desenvolvimento em condições de liberdade, afetividade e dignidade. Artigos 3º e 4º, da lei nº 8.069/90 e 227 da CF/88. Sentença mantida. Recurso desprovido.

Apelação nº 1012463-  
79.2016.8.26.0071. Rel. Lidia  
Conceição. J. 25.06.2018.

**GUARDA**

**GUARDA**

Apelação - Guarda - Sentença que julgou improcedente pedido de guarda veiculado por avó materna da criança - Pedido de antecipação da tutela recursal - Descabimento - Ausência de requisitos e inadequação do meio em que foi formulado - Art. 1.012, § 3º, do CPC, que prevê requerimento autônomo para

pedidos da espécie - Insurgência de mérito que se baseia na ausência de provas de inaptidão da recorrente para desempenhar o múnus de educar e proteger o neto, bem assim, na necessidade de se preferir a reintegração ao núcleo familiar biológico - **Guarda inviável - Requerente que não reúne condições de garantir o saudável desenvolvimento do menor - Genitora que mora com a pretensa guardiã e que não se submete à sua autoridade - Guarda que imporá ao menor inadequado convívio com sua genitora já destituída do poder familiar e que não logrou demonstra estar livre do vício em álcool - Possibilidade concreta de ser retomada a situação de risco anteriormente constatada - Medida contrária aos superiores interesses do menor - Sentença mantida - Recurso não provido.**

**Apelação nº 1014149-82.2017.8.26.0003. Rel. Renato Genzani Filho. J. 16.07.2018.**

Estatuto da criança e do adolescente. Poder familiar. **Guarda de menores. Requerente que é irmã por parte de pai de uma das crianças. Ausência de demonstração de quaisquer vínculos de afinidade e afetividade. Menores que já foram colocados em família**

**GUARDA**

substituta devidamente cadastrada. Recurso

improvido. 1. Na hipótese dos autos não houve qualquer demonstração da existência de afinidade e afetividade entre os autores e as crianças. A apelante C. apenas alegou que tais elementos existem, com o fundamento único, contudo, de que ela e a menor S. são filhas do mesmo pai. É evidente, no entanto, que tal fato, por si só, não leva à existência de qualquer relação de afinidade ou afeto entre as pessoas. 2. O processo de colocação de crianças e adolescentes em famílias substitutas não se presta aos interesses dos adultos, por mais legítimos e altruístas que sejam. **O objetivo da colocação de menores em família substituta (extensa ou não) é garantir aos menores a melhor solução possível. E, considerando-se que o procedimento da colocação é uma das garantias do melhor interesse da criança, incontornável a decisão que extinguiu este processo sem julgamento de mérito em razão de os genitores das crianças terem sido destituídos do poder familiar, com a consequente colocação dos menores em famílias substitutas já cadastradas - ou seja,**

previamente habilitadas a exercer o múnus. 3. Recurso improvido.

Apelação nº 1004465-20.2017.8.26.0073. Rel. Artur Marques. J. 16.07.2018.

## PODER FAMILIAR

**Recurso de Apelação.** Estatuto da Criança e do Adolescente. **Ação de destituição do poder familiar.** Apelo tirado pelo genitor em face da r. sentença de primeiro grau que julgou procedente a ação, decretando a perda de seu poder parental sobre os filhos. Preliminares de ausência de interesse de agir, nulidade pela falta de oitiva judicial dos menores e nulidade pela não-deflagração de procedimento de averiguação de paternidade de um dos petizes. Defeitos processuais não vislumbrados. No mérito, irresignação sem suporte no conjunto probatório. **Genitor etilista que, com o término de seu relacionamento com a genitora, voluntária e conscientemente deixou os filhos menores com a mãe viciada em crack. Descumprimento das obrigações do poder familiar caracterizado.** Violação aos artigos 22 da lei nº 8.069/1990 e 1.634 do Código Civil. **Irmãos**

acolhido há cerca de 04 (quatro) anos, sem qualquer perspectiva de reinserção na família biológica (natural ou ampliada). Perda do poder familiar que se justifica na hipótese dos autos, na forma do artigo 1.638, inciso II, do Código Civil. **Recurso ao qual se nega provimento.**

Apelação nº 1012926-59.2015.8.26.0005. Rel. Issa Ahmed. J. 16.07.2018.

Internação compulsória. Sentença que extinguiu o feito sem apreciação do mérito, nos termos do art. 485, VI e VIII do CPC. Recurso de apelação. Pedido de realização de perícia. Pedido de internação formulado pelos genitores do adolescente. Poder familiar que autoriza a tomada de decisões para resguardar a saúde do adolescente. Convênio médico do jovem que não recusou a sua internação. **Internação involuntária, que não necessita de intervenção judicial.** Art. 6º, II, da lei 10.2016/2001. **Ausência de utilidade do provimento jurisdicional. Ausência interesse de agir. Manutenção da extinção do feito. Recurso não provido.**

Apelação nº 1000538-41.2015.8.26.0453. Rel. Lidia Conceição. J. 16.07.2018.

**PODER  
FAMILIAR**



## DEVERES DO ESTADO

Apelação - Educação - Ação de obrigação de fazer - Aluna que se transferiu da rede pública de ensino para a escola privada e foi automaticamente desligada do curso de línguas promovido pela CEL, e que pretende a matrícula no 6º semestre do curso de italiano que cursava - Possibilidade - Curso iniciado há dois anos e meio, quando a autora estava matriculada e frequentando a escola pública - Acesso à educação que deve ser integral, consoante artigos 205 e 206 da Constituição Federal - Concessão, ademais, da liminar no 1º Grau, com a determinação de matrícula no último semestre do curso de italiano promovido pelo CEL - Hipótese em que a situação já está estabilizada há quase um ano - Aplicação da Teoria do Fato Consumado e do Princípio da Proibição do Retrocesso Social. Apelação e reexame necessário não providos.

Apelação / Remessa Necessária nº  
1014527-48.2017.8.26.0032. Rel.  
Renato Genzani Filho. J. 16.07.2018.

Agravo de instrumento. Insurgência da Fazenda Pública Estadual contra decisão que, de ofício, reconheceu a ilegitimidade passiva do Município de Lençóis Paulista, extinguindo a demanda em relação ao referido Ente

## DEVERES DO ESTADO

Federativo (artigo 485, VI do CPC) e determinando o prosseguimento do feito apenas contra o Estado de São Paulo. Reforma necessária. União, Estados e Municípios são solidariamente responsáveis no que diz respeito à assistência à saúde. Ação que poderia ser proposta em face de qualquer dos entes federativos. Opção do autor, enquanto credor de obrigação de natureza solidária, da escolha do devedor que deseja acionar no intuito de ver satisfeito o seu direito. Ação movida em face da Municipalidade e do Estado. Descabimento da exclusão, de ofício, da Fazenda Pública Municipal do polo passivo. Decisão reformada. **Recurso provido.**

Agravo de Instrumento nº 3000087-75.2018.8.26.0000. Rel. Ana Lucia Romanhole Martucci. J. 16.07.2018.

## COMPETÊNCIA

**Agravo de Instrumento. Hipótese que versa sobre definição de competência.** Conhecimento da matéria com lastro em recente entendimento sedimentado pelo C. STJ, à luz do disposto no artigo 1015, inciso III, do CPC. **Ação de tutela. Declinação da competência por parte do Juízo da Infância e Juventude de Santo André a uma das**

Varas da Família e Sucessões local. Impossibilidade. Regra de competência dos arts. 98 c/c 148, § único, alínea a, ambos do ECA. Menor em situação de risco. Adolescente supostamente abandonada pelos genitores. Guarda de fato exercida por pessoa que com ela não possui grau de parentesco. Decisão reformada. **Recurso provido.**

Agravo de Instrumento nº 2235902-06.2017.8.26.0000. Rel. Lidia Conceição. J. 25.06.2018.

Estatuto da criança e do Adolescente. **Ato infracional equiparado ao tráfico de drogas majorado** pela interestadualidade. Art. 33, caput, c.c Art. 40, V, da Lei 11.343/2006. Prova da autoria e materialidade. Adequação da medida socioeducativa de internação. Sentença mantida. 1. A autoria e a materialidade do ato infracional equiparado ao delito de tráfico de drogas majorado pela interestadualidade encontram-se devidamente comprovadas pelo boletim de ocorrência, pelo ofício de encaminhamento dos adolescentes, pelo auto de exibição e apreensão dos dois veículos envolvidos, dos telefones celulares, de valores em dinheiro e das drogas, pelo

**TRÁFICO  
DE  
DROGAS**

laudo de constatação preliminar, pelo laudo definitivo que atestou a natureza da substância entorpecente, pela confissão dos adolescentes prestada tanto em oitiva informal quanto em júízo, e pelo depoimento do policial militar que efetuou a apreensão. 2. Considerando-se a gravidade em concreto do ato praticado, com destaque para a interestadualidade e com especial menção ao grande volume de drogas transportadas e ao final apreendidas, bem como as demais condições pessoais e familiares dos adolescentes, conclui-se que ambos demandam rigoroso acompanhamento integral a fim de orientá-los, fazendo-os ponderar sobre seus atos, corrigirem seus comportamentos e adotarem valores socialmente positivos. A internação, nesse passo, é salutar e necessária para retirá-los do ambiente nocivo em que estão inseridos, afastando-os, assim, do convívio marginal, tudo em perfeita consonância com a proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente. 3. **Recurso improvido.**

Apelação nº 0017960-85.2017.8.26.0482. Rel. Artur Marques. J. 16.07.2018.

## ATO INFRACIONAL

Apelação. Arguição de decadência em razão da ausência de representação ou manifestação de vontade da vítima em processar a apelante. Inocorrência. Procedimento para apuração de ato infracional que não exige a representação da vítima como condição de procedibilidade. Preliminar rejeitada. Atos infracionais equiparados à contravenção penal de vias de fato e ao crime de ameaça. Acervo probatório que traz a devida segurança para a procedência da representação. Concessão do benefício da remissão que tem cabimento somente até a prolação da sentença, conforme a dicção do artigo 188 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Impossibilidade de aplicação do princípio da insignificância no caso em exame porque as condições pessoais da adolescente impedem reconhecer reduzido grau de reprovabilidade ou mínima ofensividade da

conduta. Educanda que demonstra inclinação à ação ilícita. Liberdade assistida que deve ser mantida. Observância dos objetivos traçados no artigo 1º, § 2º, incisos I, II e III, da lei n. 12.594/12 - Sinase. Recurso ao qual se nega provimento.

Apelação nº 0001909-31.2015.8.26.0397. Rel. Issa Ahmed. J. 25.06.2018.

Habeas corpus. Execução de medida socioeducativa. Ato infracional equiparado a roubo majorado (art.157, §2º, II do CP). Expedição de mandado de busca e apreensão para o paciente se apresentar ao MM. Juízo. Jovem não localizado para intimação pessoal. Constrangimento ilegal não caracterizado. Adolescente deverá ser apresentado imediatamente ao Juízo por ocasião do cumprimento do mandado. Jovem infrator que atingiu a maioridade. Julgamento do Tema repetitivo 992 do STJ. A circunstância de o paciente ter completado a

**MEDIDA  
SOCIOEDUCATIVA**

maioridade no curso da execução é irrelevante para a espécie. Ordem denegada, com observação.

Habeas Corpus nº  
2072080-  
98.2018.8.26.0000. Rel.  
Evaristo dos Santos. J.  
16.07.2018.

## MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

**Habeas Corpus.** Infância e juventude. **Execução de medida socioeducativa de internação.** Requerimento de complementação de laudo pelo Ministério Público indeferido pelo juiz. Portaria solicitando instauração de procedimento administrativo. Requerimento que não viola a decisão judicial. Competência institucional do Ministério Público que pode, de ofício, adotar medida que visa a garantir os interesses do menor. Inexistência de ilegalidade ou abuso

de poder. Ordem denegada.

Habeas Corpus nº  
2062723-  
94.2018.8.26.0000. Rel.  
Campos Mello. J.  
16.07.2018.

“Habeas corpus” -  
Internação aplicada  
em face da prática  
de ato infracional  
análogo ao crime de  
roubo - Alegação de  
constrangimento  
ilegal decorrente do  
cumprimento de  
mandado de busca  
e apreensão do  
paciente ocorrido  
três anos após a  
conduta infracional  
perpetrada, em total  
afronta ao disposto  
no artigo 100 do  
Estatuto da Criança  
e do Adolescente -  
Inocorrência -  
Paciente que não  
pode se beneficiar  
com o decurso do  
prazo, a que deu  
causa - Não  
verificada a  
inequívoca aptidão  
do paciente para  
retornar ao meio

**MEDIDA  
SOCIOEDUCATIVA**



social - Ordem  
denegada.

Habeas Corpus nº  
2018820-  
09.2018.8.26.0000. Rel.  
Antonio Carlos  
Malheiros – Decano,  
em exercício. J.  
16.07.2018.

## QUESTÕES PROCESSUAIS

**Recurso de  
apelação.** Estatuto da  
Criança e do  
Adolescente. **Ação de  
destituição do poder  
familiar.** Apelo tirado pela  
genitora em face da r.  
sentença que decretou a  
procedência do feito. Ré  
que suscita preliminar de  
nulidade por cerceamento  
de defesa e ofensa ao  
contraditório. Vício  
processual configurado na  
hipótese. Subversão da  
ritualística prevista nos  
artigos 155 a 163 da lei nº  
8.069/1990, que  
disciplinam o  
concatenamento dos atos  
processuais em demandas  
deste jaez. Réus que, não  
obstante somente possam  
especificar provas e arrolar  
testemunhas por ocasião  
da oferta de defesa (artigo

158, caput, do ECA), apenas puderam contestar o feito depois de celebrada audiência de instrução e julgamento e declarada encerrada a instrução. Partes impedidas de participarem da instrução do feito, sendo tolhidas da possibilidade de estabelecer com o Estado-Juiz o diálogo que deve necessariamente preceder a decisão judicial. Configurada a violação às garantias constitucionais do processo (artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal). Preliminar acolhida para decretar a nulidade do feito e baixa os autos à origem para regular instrução e processamento, com determinação nos termos do acórdão. Prejudicado o exame do mérito recursal.

Apelação nº 1001320-63.2017.8.26.0587. Rel. Issa Ahmed. J. 16.07.2018.

Apelação. Apuração de ato infracional análogo a furto. Adolescente ausente na audiência una. Oitiva judicial do adolescente não realizada. Sentença de procedência proferida. Nulidade. Art. 187, ECA. Que

**QUESTÕES  
PROCESSUAIS**

determina a condução coercitiva do menor. Violação dos princípios da ampla defesa e do contraditório. Anulação a partir da data da audiência una. Recurso provido.

Apelação nº 0000473-41.2017.8.26.0664. Rel. Lidia Conceição. J. 16.07.2018.

**OUTROS**

Apelação - Alvará judicial - Evento musical para adolescentes, com previsão de duração de oito horas - Regulação judicial nos termos do artigo 149, ECA - Limitação de ingresso de adolescentes menores de 15 anos ao acompanhamento de responsável - Inexistência de discriminação injustificada - Decisão dirigida à diminuição de riscos, os quais não se veem aumentados pela presença dos pais ou responsáveis acompanhando os adolescentes - Estilo musical que não é o fundamento da decisão, mas as circunstâncias ao redor do estilo de evento pretendido - Sentença mantida - Recurso não provido.

Apelação nº 1010424-51.2018.8.26.0100. Rel. Fernando Torres Garcia. J. 16.07.2018.

Apelação - Medidas de proteção - Sentença que determinou a inclusão da família em programa de apoio e orientação nos termos do

**OUTROS**

**art. 129, I, do ECA** - Alegado o desacerto do julgado, porque não comprovada a situação de vulnerabilidade, sendo desnecessária a medida eleita na origem - Descabimento - **Estudos técnicos que identificaram relevantes conflitos familiares e a inaptidão da acionada para lidar com a situação - Situação que extrapola os conhecidos conflitos familiares decorrentes da rebeldia característica da adolescência dos filhos - Condição de vulnerabilidade comprovada a legitimar a intervenção estatal, nos termos dos arts. 98, II e III, 100, parágrafo único, II, IV, VI, IX e X e 129, I, do ECA** - Sentença mantida - **Apelação não provida.**

**Apelação nº 1000736-17.2017.8.26.0483.  
Rel. Renato Genzani Filho. J. 16.07.2018.**

**DAIJ 2.5 – Seção de Apoio Jurídico**

Fórum João Mendes Jr., s/n - 17º andar - sala 1716  
01501-900 - Centro - São Paulo  
[daij2.5@tsp.jus.br](mailto:daij2.5@tsp.jus.br) | Tel.: +11 2171-4821

Este informativo, autorizado pelos Ofícios n.º 2/2014 e n.º 7/2014 – GATJ2, não substitui publicação oficial.